



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025 DISPENSA Nº 03/2025

Eu, Marcílio de Souza Arruda, agente de Contratação no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **27.823.925 PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS**, CNPJ nº 27.823.925/0001-99, com sede à Rua Dinato Rodrigues de Alencar, 403, São Miguel, CEP: 56.509-360, Arcos/PE, o objeto do presente é a **Contratação de serviços junto ao agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para realização dos processos de licitação e dispensa eletrônica**, pelo valor global de R\$56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), pelo período de 11 (onze) meses, após compulsar os autos verifiquei que consta no processo:

I - OBJETO:

Contratação de serviços junto ao agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para realização dos processos de licitação e dispensa eletrônica

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados para **agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio** pela Câmara Municipal de Surubim – PE se faz necessária para modernizar e otimizar os processos licitatórios, garantindo conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**. A nova legislação impõe diretrizes mais rigorosas para a realização de licitações e dispensas eletrônicas, exigindo a atuação de profissionais capacitados para assegurar transparência, eficiência e legalidade nas contratações públicas.

Atualmente, enfrentamos desafios na condução dos processos licitatórios, especialmente diante da necessidade de adaptação às exigências da nova lei, como a utilização obrigatória de plataformas eletrônicas, a implementação de critérios técnicos específicos e a gestão de riscos nas contratações.

A implementação desses serviços permitirá não apenas o cumprimento preciso das normas vigentes, mas também a redução de falhas processuais, maior controle sobre as aquisições e a mitigação de riscos operacionais. A modernização dos procedimentos licitatórios contribuirá para a eficiência administrativa, garantindo maior celeridade e segurança jurídica às contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Além disso, a adoção de uma estrutura qualificada, com o suporte de tecnologia e boas práticas, proporcionará uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais e fortalecendo a transparência nos processos de aquisição. Isso permitirá que a Câmara Municipal atenda de forma mais eficaz às necessidades da administração e da população, consolidando uma governança pública mais responsável e alinhada às normativas atuais.

III - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para serviços junto ao agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para realização dos processos de licitação e dispensa eletrônica da Câmara Municipal de Vereadores de Surubim. Realizamos a pesquisa de valores extraídos de cotações e pelo sistema Tome Conta, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de **VALOR MÉDIO: R\$5.333,33** (cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

A empresa que apresentou a menor proposta foi **27.823.925 PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS**, CNPJ nº 27.823.925/0001-99, pelo valor global de R\$56.100,00 (cinquenta e seis mil e cem reais), sendo pago 11 (onze) parcelas de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

V - HABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

VI - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. (grifo nosso)

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Setor de contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01.031.4000.3002.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

VIII - CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo estarem presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21. Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e elevada consideração.

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Surubim, 31 de janeiro de 2024.

Marcílio de Souza Arruda
Agente de Contratação